



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

CONTRATO FMS Nº 0021/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de serviços que celebram entre si o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, térreo, bairro Alvorada, Videira SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gianfranco Volpato, portador da Cédula de Identidade nº 2.634.577 e inscrito no CPF/MF sob nº 016.790.279-21, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, e o Município de Catanduvas, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 10.391.817/0001-91, sito a Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, doravante denominada **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de serviços as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 2.637, de 15 de junho de 2018, bem como as cláusulas do Contrato de Programa nº 01/2018.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este Contrato de Prestação de serviços tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO/CONTRATADO** para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 01/2018.

DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula Quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO/CONTRATANTE**



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO/CONTRATADO**:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo **CISAMARP** e disponível no programa informatizado ao Município.

Parágrafo primeiro - A cota anual máxima prevista do município em relação a este instrumento é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Parágrafo segundo – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

Parágrafo terceiro - O Município repassará ao **CISAMARP** a importância variável, referente aos gastos de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, com exceção ao mês de dezembro em que o pagamento deverá ser efetuado em data a ser definida em função do fechamento contábil do ano.

DOS RECURSOS

Cláusula quinta - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Prestação de serviços correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviços, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria 1.606 de 11 de setembro de 2001.

DAS DESPESAS

Cláusula quinta - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Cláusula sexta - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente **CONSORCIADO/CONTRATANTE** que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de prestação de serviço.



Município de Catanduvas

DAS RESPONSABILIDADES

SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidas o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107.
- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;
- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo **CONSÓRCIO/CONTRATADO**;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu orçamento;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- VII- Atender o paciente e fornecer todas as informações necessárias ao atendimento;
- VIII- Informar a data e hora do atendimento ao paciente, bem como cobrar justificativas sobre faltas aos procedimentos agendados e enviar ao CISAMARP, que enviará aos prestadores de serviço afetados;
- IX- Instruir o paciente sobre as faltas a procedimentos agendados, sobre os problemas decorrentes e sobre o aviso prévio ao prestador conforme item X.
- X- Avisar ao prestador de serviço, sempre que souber, com no mínimo 48 horas de antecedência, sobre a impossibilidade de comparecimento do paciente ao procedimento.
- XI- Cumprir a Deliberação 225/CIB/2019 em especial os artigos 2º, 3º e 4º.
- XII- Emitir as guias no sistema informatizado com dia e horário real de agendamento, bem como assinar à mesma no local indicado e anexar a solicitação médica ou de outro profissional habilitado para tal solicitação.
- XIII- Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia.



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

- XIV- Informar formalmente ao **CISAMARP**, em formulário próprio, os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários.
- XV- Informar ao **CISAMARP** profissional responsável por receber as eventuais glosas de guias para correção.

DA VIGÊNCIA

Cláusula sétima – O presente contrato entra em vigor a partir de **01 de janeiro de 2022 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022**, podendo ser alterado ou aditado.

DAS PENALIDADES

Cláusula oitava - O **CONSORCIADO/CONTRATANTE** inadimplente com o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula nona - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do **CONSÓRCIO/CONTRATADO** ao respectivo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** até a regularização da dívida.

Cláusula décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente **CONSORCIADO/CONTRATANTE** poderá ser excluído do **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DO FORO

Cláusula décima primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Videira SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima segunda - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduvas - SC, 16 de dezembro de 2021.

MARISETE LUVISON MARCON
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE/CONSORCIADO

GIANFRANCO VOLPATO
Presidente do Cisamarp
CONTRATADO/CONSORCIO



Estado de Santa Catarina

Município de Catanduvas

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: